

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Professor Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva número 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto, aqui representado por Dr. Rui de Carvalho Araújo Moreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, pessoa coletiva número 501305912, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510, aqui representado pela Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

adiante também designados por Primeiros Outorgantes

E

CLUBE WE DO SAILING, pessoa coletiva número 513314105, com sede na Rua da Praia, 4400-554, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Diogo Barros, na qualidade de Presidente;

adiante também designados por Segundo Outorgante,

É celebrado o presente **Contrato de Patrocínio Financeiro** que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização dos seguintes eventos desportivos:

- **Campeonato Europeu de Laser Standard OPEN;**
- **Campeonato Europeu de Laser Radial Feminino OPEN;**
- **Campeonato Europeu de Laser Radial Masculino OPEN;**

que se irão realizar de 18 a 25 de Maio de 2019 nas cidades do Porto, Gaia e Matosinhos, conforme descrição do evento que se encontra no documento anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. Os Primeiros Outorgantes atribuem aos Segundos Outorgantes uma partilha financeira, no montante total de € 85 000,00 (oitenta e cinco mil euros), conforme orçamento que se junta e que faz parte integrante deste contrato (Anexo II), sendo atribuída a seguinte responsabilidade a cada um dos Municípios:
 - Município de Gaia: 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros);
 - Município de Matosinhos: 20.000,00€ (vinte mil euros);
 - a liquidar até 20 de Março de 2019.
 - Município do Porto: 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros);
 - a liquidar até 30 de Abril de 2019.
2. O Segundo Outorgante candidatou-se junto do Instituto Português da Juventude e do Desporto, através da Federação Portuguesa de Vela, a um subsídio de apoio à organização dos eventos constantes da Cláusula Primeira, no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), o qual, em caso de aprovação, será liquidado integralmente num prazo nunca inferior a 30 dias após a realização dos referidos eventos. Tal verba, caso seja atribuída, será restituída aos Primeiros Outorgantes na proporção dos subsídios por si assumidos.



Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Vela, no que respeita à classe Laser;
- c) A promoção e divulgação das marcas turísticas Porto, Gaia e Matosinhos, através da cobertura mediática do evento e da captação de turistas.

Cláusula 4ª

Obrigações dos Primeiros Outorgantes

1. Os Municípios obrigam-se a:
 - a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
 - b) Acompanhar a realização do evento objeto do presente contrato;
 - c) Promover a divulgação do evento nos respetivos concelhos.
2. Os Municípios obrigam-se ainda a:
 - a) Garantir a segurança do evento em articulação com a Autoridade Marítima Portuária;
 - b) Promover os licenciamentos eventualmente necessários.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) efetuar o planeamento logístico;
 - b) definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) contratar serviços;
 - d) definir e promover a comunicação e divulgação do evento;

- e) captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
 3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos Primeiros Outorgantes, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
 4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro objeto do presente contrato.
 5. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
 6. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio dos Municípios envolvidos, designadamente através da inclusão dos respetivos logótipos, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6ª

Parcerias

As verbas resultantes do financiamento assegurado por Parceiros angariados pelos municípios e que não tenham a sua marca associada a quaisquer meios de suporte logístico do evento, nos termos definidos no Anexo I, e que tenham sido indicados pelos Municípios outorgantes, serão reembolsadas ao Município respetivo ou deduzidas às prestações a que se refere o número 2 da Cláusula 2ª.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte dos Primeiros Outorgantes e implica a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização do Campeonato Europeu de Laser 2019.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Vila Nova de Gaia, 30 de abril de 2019

Os Primeiros Outorgantes,

O Segundo Outorgante,